

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Estado do Espírito Santo

LEI Nº 595/90

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIPIENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA PUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALIA, DO 'ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA' MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º FICA O PODER EXCEUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, SALÁ RIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA EM 54% (CINQUENTA E QUATRO POR CENTO) ACRESCIDO'
 DE 6.09% (SEIS VIRGULA ZERO NOVE POR CENTO).
- ART. 2º OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PROPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.
- ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE JANEIRO DE 1.990,
- ART. 4º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE=SE E CURPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, EM 09 DE JANEIRO DE 1.990.

MIR FERREIRA DA FORSECA

PREFEITO MUNICIPAL __

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA SU PRA.

ROSTNEA HERRIQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO